



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

—★—

LEI Nº 221/75


O Prefeito Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº. 1º - Autoriza ao Poder Executivo a pagar a cada funcionário Municipal um abono correspondente a um mês de vencimento como abono de Natal;

Artº. 2º - Autoriza a abrir um crédito especial no valor de Cr\$ 9.500,00 (Nove mil e quinhentos cruzeiros) que será através da anulação das verbas: 3111.02.01.01 Gabinete do Prefeito Cr\$ 3.760,00, 3111.10-01.00 Divisão de Finanças Cr\$ 3.920,00 e 3130.02-02.00 Secção de Pessoal e Expediente Cr\$ 1.820,00;

Artº. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 30 de outubro de 1975.


ANTONIO DE MARTIN
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

—★—

LEI Nº 221/75

O Prefeito Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

Artº. 1º - Autoriza ao Poder Executivo a pagar a cada funcionário Municipal um abono correspondente a um mês de vencimento como abono de Natal;

Artº. 2º - Autoriza a abrir um crédito especial no valor de Cr\$ 9.500,00 (Nove mil e quinhentos cruzeiros) que será através da anulação das verbas: 3111.02.01.01 Gabinete do Prefeito Cr\$ 3.760,00, 3111.10-01.00 Divisão de Finanças Cr\$ 3.920,00 e 3130.02-02.00 Seção de Pessoal e Expediente Cr\$ 1.820,00; *

Artº. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 30 de outubro de 1975.


ANTONIO DE MARTIN
Prefeito Municipal